PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 063, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Buíque, haja vista a continuidade do aumento de casos decorrente da pandemia do COVID-19 no Agreste Pernambucano, bem como às medidas mais rígidas de atuação estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco em 10 de Junho de 2021.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de 2 saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez

atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos decretos municipais que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque; e,

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes preconizadas pela Secretaria Estadual de Saúde em 10 de Junho de 2021, que estabeleceram políticas de segurança sanitárias mais rígidas no âmbito dos Municípios que compõem a VI GERES,

DECRETA:

Art. 1º. Entre os dias 14 a 20 de junho de 2021, fica determinado no âmbito do Município de Buíque, compreendido a sede, distritos, povoados e sítios:

I – A suspensão das atividades do comércio e serviços considerados não essenciais.

II – Proibição de realização de eventos corporativos, culturais, esportivos e sociais. I

III - Toque de recolher das 20h00 às 5h00. I

IV - Suspensão do funcionamento de bares, bem como terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos restaurantes, que somente poderão realizar a comercialização de alimentos no sistema drive-tur e delivery, sem a presença de consumidores na parte interna dos estabelecimentos.

V - Suspensão da realização das aulas nos estabelecimentos escolares e técnicos, nos âmbitos municipais, estaduais e particulares em todo o território municipal enquanto durar os efeitos do presente decreto.

VI – Proibição da realização de feiras para comercialização de animais de todos os portes.

VII – Suspensão das visitas e de todas as atividades turísticas e pedagógicas no Parque do Vale do Catimbau.

VIII – Antecipação da feira livre municipal do sábado 19 de junho de 2021 para a sexta-feira, dia 18 de junho de 2021.

Art. 2.º. Fica determinado a Procuradoria Geral do Município, o encaminhamento ao Ministério Público de Pernambuco, quando enviados casos constatados de desobediência aos ditames do presente decreto, bem como daqueles editados no curso da pandemia do COVID-19, pela Guarda Civil Municipal, Departamento de Transportes e Vigilância Sanitária, para fins 4 de averiguação do cometimento do delito previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3.º. Ficam as secretarias e todos os órgãos Municipais, responsáveis por darem a maior amplitude de conhecimento à população buiquense do presente decreto.

Art. 4.º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ter a sua validade estendida caso assim seja deliberado pelo Comitê do Monitoramento Municipal da COVID-19, ou por determinações exaradas pelo Governo do Estado de Pernambuco, através de decretos ou orientações da Secretaria Estadual de Saúde, em razão do avanço da pandemia.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 11 de Junho de 2021.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito do Município de Buíque
Arquimedes Guedes Valença
PREFEITO

11/06/2021
PUBLICADO